



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.951, DE 29 JANEIRO DE 2021.

Estabelece ponto facultativo em Órgãos Públicos do Município.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 807, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município na véspera de Carnaval e na Terça-Feira de Carnaval,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município no dia 15 de fevereiro de 2021, véspera de Carnaval, e no dia 16 de fevereiro de 2021, Terça-Feira de Carnaval, não havendo atendimento ao Público, exceto nos casos de urgências e emergências.

Parágrafo único. Os pontos facultativos estabelecidos acima, independem de compensação, sendo que o ponto facultativo do dia 16 de fevereiro de 2021, dia de Carnaval, encontra amparo na Lei Municipal nº 807, de 29 de Novembro de 2007, e, o ponto facultativo do dia 15 de fevereiro de 2021, véspera de Carnaval, é embasado no acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Face ao acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, os servidores que optarem em não trabalhar no dia 15 de fevereiro de 2021, véspera de Carnaval, instituído ponto facultativo conforme art. 1º, terão pelos superiores imediatos, esse dia abonado, para fins de efetividade.

Art. 3º Não haverá atendimento ao público nestes dias, exceto os casos de urgências e emergências, dentre outros serviços imprescindíveis ao município.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de horas extras e ou a realização de horas para compensar posteriormente, nos dias estabelecidos ponto facultativo, exceto os casos referidos no *caput*, as quais serão objeto de Ordem de Serviço específica.

Art.4º As obrigações fiscais a vencer nos dias facultados, estabelecido no Artigo 1º, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente sem acréscimos financeiros.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 29 de janeiro de 2021.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br